

**PORTARIA/FMSRC Nº 3730/2017**  
**10 de agosto de 2017**

Regulamentar a avaliação de desempenho dos ACS - Agentes Comunitários de Saúde, ACE - Agente de Combate às Endemias e Supervisores de Campo da FMSRC.

**DR. DJAIR CLAUDIO FRANCISCO**, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 085, de 12 de Dezembro de 2013, o Decreto Municipal nº 10.303, de 01 de abril de 2015 e o Artigo 37, Parágrafo único do Decreto Municipal nº 10.594, de 11 de julho de 2016,

**CONSIDERANDO**, a Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2013,

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 10.303, de 20 de janeiro de 2014,

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 10.641, de 13 de outubro de 2016,

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 10.594, de 11 de julho de 2016.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - O Sistema de Avaliação de Desempenho, estabelecido no artigo 2º do Decreto nº 10.594/2016, é composto por:

I – Avaliação Especial de Desempenho – Estágio Probatório, utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, conforme o art. 41, par.4º da Constituição Federal e art. 24 da Lei Compl. Nº 017/2007;

II – Avaliação Periódica de Desempenho, utilizada anualmente para fins de Evolução Funcional, poderá ocorrer de duas formas: Progressão Horizontal e Progressão Vertical.

**Artigo 2º** - Regulamentar o Artigo 26 do Decreto nº 10.594, de 11 de julho de 2016:

I – a Avaliação de Desempenho será realizada pelo chefe imediato do avaliado, assim considerado aquele que, legalmente, executa a coordenação e liderança sobre o avaliado;

II – o servidor será avaliado pela chefia a que esteja por mais tempo subordinado o avaliado, no decorrer do período compreendido pela avaliação;

III – na impossibilidade de realização da Avaliação de Desempenho pelo chefe imediato, esta será realizada pelo superior mediato.

IV – caberá à Comissão de Gestão de Pessoas a definição dos processos de avaliação, como instancia decisória e o Departamento de Gestão de Pessoas, como órgão executivo.

- a) Somente é considerada chefia imediata e que, portanto, realizará a avaliação especial de desempenho ou a avaliação periódica, aquela legalmente constituída;
- b) Na impossibilidade da chefia imediata que permaneceu maior tempo com o avaliado, por não ocupar mais cargo legalmente estabelecido, a avaliação será aplicada pelo superior mediato;
- b) Qualquer dúvida em relação à aplicação da Avaliação de Desempenho, a chefia imediata ou superior mediato, deverá solicitar esclarecimentos por escrito à COMISSÃO DE GESTÃO DE CARREIRAS, que fará as considerações necessárias, e designando o avaliador se necessário.



**Artigo 3º** - Para todos os efeitos, conforme a legislação considera-se avaliador e suas atribuições, o que segue:

I – Para os Agentes Comunitários de Saúde, que desenvolvem as atividades junto às Unidades de Saúde da Família, é considerada chefia imediata e legalmente com a atribuição de avaliador, a Enfermeira do Programa Saúde da Família, salvo somente naquela (s) unidade (s) que há legalmente estabelecido um Chefe de Núcleo;

II - Para os Agentes Comunitários de Saúde, que desenvolvem as atividades junto a outras Unidades de Saúde é considerada chefia imediata e legalmente com a atribuição de avaliador, o Chefe de Núcleo ou Gerente da respectiva unidade,

III – Para os Agentes de Combate às Endemias que desenvolvem as atividades junto ao CCZ - Centro de Controle de Zoonoses é considerado chefia imediata e legalmente com a atribuição de avaliador o Gerente do referido setor.

IV – Para os Agentes de Combate às Endemias que desenvolvem as atividades junto ao Núcleo de Prevenção e Combate à Dengue é considerada chefia imediata e legalmente com a atribuição de avaliador o Supervisor de Campo.

a) Considerando as equipes estabelecidas e respectivos supervisores no processo de avaliação de desempenho ficam distribuídas conforme descrito no **Anexo I**.

V – Para os Supervisores de Campo é considerada chefia imediata e legalmente com a atribuição de avaliador o Chefe de Núcleo de Prevenção e Combate à Dengue.

a) O Estágio Probatório ficará suspenso automaticamente nos casos de nomeação do servidor para exercer cargo em comissão ou função de confiança, conforme determina o art. 6º - par. 2º do Decreto nº 10.594/2016.

VI – O chefe imediato ou superior mediato é aquele legalmente constituído por designação legal do presidente da Fundação Municipal de Saúde, conforme os termos dos incisos anteriores e a legislação pertinente;

VII – No caso do avaliador verificar que o servidor avaliado não está mais lotado em sua unidade, o chefe imediato deverá remeter o formulário de avaliação, devidamente acompanhado do documento de transferência ao Departamento de Gestão de Pessoas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento do formulário.

**Artigo 4º** - Fica regulamentado o disposto no Decreto nº 10.594, de 11 de julho de 2016, conforme descrito a seguir:

I – Em seu artigo 6º:

a) Conforme parágrafo 2º - ficará suspenso o Estágio Probatório durante as licenças e afastamentos previstos no artigo 68, da Lei Complementar nº 017/2007, se superiores a 180 dias e automaticamente nos casos de nomeação do servidor para exercer cargo em comissão ou função de confiança,

II – Em seu artigo 8º:

a) Conforme parágrafo 13 - os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias contratados em 2014 e 2015, serão excepcionalmente avaliados com, no mínimo 02 (duas) avaliações especiais, sendo 01 (uma) a cada 06 (seis) meses. Somente após esse processo estarão habilitados para concorrer a qualquer progressão funcional.

**Artigo 5º** - De acordo com o estabelecido no artigo 35 do Decreto nº 10.594, de 11 de julho de 2016, os Agentes Comunitários de Saúde deverão comprovar anualmente para o Departamento de Gestão de

Pessoas a sua residência na área de atuação – município de Rio Claro, sob pena de não cumprir exigência editalícia e da legislação federal e municipal, em especial o Artigo 7º da Lei Municipal Complementar nº 085/2013, para tanto, no início de cada ano, no mês de janeiro, todos os ACS deverão comprovar a residência entregando mediante requerimento escrito e assumindo a responsabilidade das informações prestadas com comprovação anexa, junto ao setor de protocolo da FMSRC.

**Artigo 6º** - Ficam definidos os formulários de avaliação do Sistema de Avaliação de Desempenho, estabelecidos no artigo 4º e 7º e dispostos no anexo III do Decreto nº 10.594/2016, composto por: Avaliação Especial de Desempenho e Avaliação Periódica de Desempenho, a seguir descritos:

I – Formulário de Avaliação Especial de Desempenho – Estágio Probatório;

II – Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores do Grupo Ocupacional: “ACS e ACE”;

III – Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores do Grupo Ocupacional Gerencial “Supervisor de Campo”;

**Artigo 7º** - Fica estabelecido o cronograma básico deste processo de avaliação de desempenho:

<b>ETAPAS</b>	<b>PERÍODO</b>
Publicação da Portaria que institui o Processo de Avaliação de Desempenho dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Supervisores de Campo da FMSRC	Dia 25/08/2017
Oficina de Orientação aos avaliadores e entrega dos formulários de avaliação especial de Desempenho (Estágio Probatório)	Dia 29/08/2017
Aplicação e devolução do formulário de Avaliação Especial de Desempenho pelos avaliadores (chefia imediata) ao Departamento de Gestão de Pessoas da FMSRC	De 30/08 a 21/09/2017 (15 dias úteis)
Aplicação e devolução do formulário de Avaliação Especial de Desempenho pela chefia mediata (quando a chefia imediata não o fizer)	De 22/09 a 28/09/2017 (05 dias úteis)
Publicação do Edital de definição do peso da Avaliação Especial de Desempenho.	06/10/2017
Publicação do edital de divulgação da relação de servidores que realizaram a Avaliação Especial de Desempenho, número de avaliações a serem realizadas e notas parciais.	11/10/2017
Interposição de pedido de recurso da Avaliação (formulário específico) pelo servidor - através do setor de Protocolo da FMSRC	16/10 a 20/10/2017 (05 dias úteis)
Solicitação de cópia da Avaliação de Desempenho, pelo servidor - através do setor de Protocolo da FMSRC	16/10 a 20/10/2017 (05 dias úteis)
Instrução e julgamento dos recursos pela Comissão de Gestão de Carreiras.	23/10 a 02/11/2017
Publicação do Edital de Julgamento dos Recursos e Notas Finais - Encerramento da 1ª Fase.	10/11/2017

Parágrafo Primeiro – O presente cronograma poderá sofrer alteração, conforme decisão soberana da Comissão de Gestão de Carreiras instituída por Portaria da FMSRC.

Parágrafo Segundo – Os avaliadores deverão entregar os instrumentos avaliatórios devidamente preenchidos e assinados diretamente ao Departamento de Gestão de Pessoas até o prazo estabelecido no cronograma.

Parágrafo Terceiro – Os editais de divulgação serão publicados no DOM – Diário Oficial do Município, disponibilizados no site da FMSRC: [www.saude.rc.sp.gov.br](http://www.saude.rc.sp.gov.br), através do menu: Gestão de carreiras, bem como serão disponibilizados no quadro de avisos junto a recepção da sede administrativa da FMSRC.

**Artigo 8º** - Os questionamentos e dúvidas deverão ser encaminhados por escrito para a COMISSÃO DE GESTÃO DE CARREIRAS, que analisará os casos suscitados pelas chefias imediatas ou superiores mediatos.

Parágrafo Único – As chefias imediatas que não entregarem as avaliações no prazo estabelecido no cronograma sofrerão encaminhamento da avaliação ao superior mediato e este fato será levado em consideração para efeito quando da realização de sua avaliação.

**Artigo 9º** – Deverá ser utilizado o formulário estabelecido no artigo 26 e disposto no Anexo IV do Decreto nº 10.594/2016, para interposição de recurso pelo servidor, não podendo ser utilizado outro mecanismo ou modelo, sob pena de indeferimento nesse caso, a seguir descrito:

I – Interposição de Recursos – Avaliação Especial de Desempenho – Estágio Probatório,

**Artigo 10º** - Esta portaria regulamenta o Decreto nº 10.594, de 11 de julho de 2016 e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e deverá ser amplamente divulgada.

Rio Claro, 10 de agosto de 2017



---

**DR. DJAIR CLAUDIO FRANCISCO**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro



---

**Alexandre Luiz Fernandes**  
Diretor do Depto. Gestão de Pessoas



---

**Fabio Roberto Sciamana**  
Diretor Depto. Admin. e Financeiro

Afixado na sede da FMSRC, na mesma data supra.

**ANEXO I – DISPOSIÇÃO DAS EQUIPES DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E RESPECTIVOS SUPERVISORES DE CAMPO:**

- A) Equipe I – Supervisor I,  
B) Equipe II – Supervisor II,  
C) Equipe III – Supervisor III

<b>A) EQUIPE I</b>		
<b>SUPERVISOR DE CAMPO I: MATRÍCULA 10337 - DATA ADMISSÃO: 02/02/2012</b>		
<b>MAT.</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>DATA ADMISSÃO</b>
11028	CP 02/2014	04/03/2015
11004	CP 02/2014	12/02/2015
11003	CP 02/2014	12/02/2015
11007	CP 02/2014	12/02/2015
11006	CP 02/2014	12/02/2015
11001	CP 02/2014	12/02/2015
11005	CP 02/2014	12/02/2015

<b>B) EQUIPE II</b>		
<b>SUPERVISOR DE CAMPO II: MATRÍCULA 10877 - DATA ADMISSÃO: 02/09/2014</b>		
<b>MAT.</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>DATA ADMISSÃO</b>
10880	CP 02/2014	04/09/2014
10878	CP 02/2014	03/09/2014
10964	CP 02/2014	03/11/2014
10879	CP 02/2014	04/09/2014

<b>C) EQUIPE III</b>		
<b>SUPERVISOR DE CAMPO III: MATRÍCULA 11000 - DATA ADMISSÃO: 12/02/2015</b>		
<b>MAT.</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>DATA ADMISSÃO</b>
400298	Decreto 10.641	09/01/2006
10814	CP 02/2014	01/08/2014
10882	CP 02/2014	02/09/2014
10811	CP 02/2014	01/08/2014

